MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 963, DE 1º DE MARÇO DE 2.024.

"ALTERA A LEI Nº. 339/1.994 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo 3º do artigo 71 e o 'caput' do art. 72, ambos da Lei Municipal nº. 339, de 07 de outubro de 1.994, que trata do "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA" -, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 71. (...)

§ 3º. É vedada a conversão de férias em pecúnia, ressalvados os casos em que o não gozo das férias tenha ocorrido em exclusivo interesse da Administração, mediante justificativa prévia e anuência do servidor.

(...)

Art. 72. É vedada a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, devendo ser previamente autorizada, mediante ato justificado do Prefeito ou do Secretário responsável."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 1º de março de 2.024.

Jânio David Lamas

- Prefeito Municipal de Silveirânia –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR N° 963, DE 1º DE MARÇO DE 2.024.

"ALTERA A LEI Nº. 339/1.994 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo 3º do artigo 71 e o 'caput' do art. 72, ambos da Lei Municipal nº. 339, de 07 de outubro de 1.994, que trata do "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA" -, passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 71. (...)
§ 3º. É vedada a conversão de férias em pecúnia, ressalvados os casos em que o não gozo das férias tenha ocorrido em exclusivo interesse da Administração, mediante justificativa prévia e anuência do servidor.
(...)
Art. 72. É vedada a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, devendo ser previamente autorizada, mediante ato justificado do Prefeito ou do Secretário responsável."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 1º de março de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227569548415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 05/03/2024 . Edição 887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: